

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 006, de 10 de setembro de 1999.

Aprova Regulamento de Matrícula Extraordinária efetuada após o início do período letivo.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º O calendário acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul prevê prazos determinados para registro e matrículas ordinárias e extraordinárias:

I - matrícula ordinária - aquela efetuada antes do início do período letivo;

II - matrícula extraordinária - aquela efetuada após o início do período letivo.

Art. 2º Para as matrículas extraordinárias deverá ser observado o que dispõe esta Deliberação.

Art. 3º Todos os efeitos legais da matrícula extraordinária somente ocorrerão após a data de sua efetivação.

Art. 4º Os alunos beneficiados com a matrícula extraordinária, a destempo do início das aulas, deverão ter uma frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina, não fazendo jus à recuperação individual do conteúdo programático ministrado no período anterior à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O Setor de Assuntos Acadêmicos providenciará um termo especial de matrícula para esses ingressantes, em que conste essa condição.

Art. 5º O professor ministrante da disciplina deverá apresentar os conteúdos já ministrados ao novo acadêmico, que deverá ocupar-se de desenvolvê-los.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 006, de 10/09/99)

Parágrafo único. Caso tenha sido aplicada alguma avaliação de aprendizagem, o professor deverá conceder ao aluno nova oportunidade de prova.

Art. 6º A inclusão do nome do aluno na listagem de frequência se dará através de comunicação formal do órgão de controle acadêmico, não podendo, o professor, incluir o nome do aluno sem a prévia autorização.

Art. 7º O preenchimento do espaço no controle de frequência respectivo às aulas ministradas, anteriores à data da matrícula, deve ser feito pelo professor de cada disciplina com um traço contínuo, para evidenciar a inexistência do aluno naquela disciplina/turma, até a data de sua matrícula.

Art. 8º As transferências “ex officio” requeridas em prazo hábil a que o aluno ingressante integralize o mínimo de 75% de frequência, serão efetivadas obedecendo as normas desta Deliberação.

§ 1º O aluno transferido “ex officio” só poderá contar com frequência nesta Universidade, após o deferimento do pedido, não podendo ingressar em sala de aula antes da análise de sua situação legal.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, o aluno deverá trancar sua matrícula, tendo assegurada a sua transferência privilegiada nos termos da lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 78, de 02 de dezembro de 1997.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS